



Número: **0800837-71.2021.8.15.0461**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **10/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>P. L. D. S. S. (AUTOR)</b>	<b>ANDREIA LUISA DOS SANTOS LIMA (ADVOGADO)</b> <b>JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (ADVOGADO)</b>
<b>REINALDO SOARES DA SILVA (REPRESENTANTE)</b>	<b>ANDREIA LUISA DOS SANTOS LIMA (ADVOGADO)</b> <b>JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54134 750	08/02/2022 14:45	<a href="#"><u>Embargos de Declaração</u></a>	Embargos de Declaração
54134 758	08/02/2022 14:45	<a href="#"><u>2816105_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01</u></a>	Outros Documentos

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/02/2022 14:45:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020814450719800000051287618>  
Número do documento: 22020814450719800000051287618

Num. 54134750 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB**

Processo n.º 08008377120218150461

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **PEDRO LUCAS DOS SANTOS SOARES**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

**ISTO POSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, de acordo com os arts. 3º, I, art. 5º, caput, §7º e art.7º da Lei nº 6.194/74, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na presente demanda, para que a parte promovida efetue, em favor do promovente, PEDRO LUCAS DOS SANTOS SOARES, o pagamento a título de indenização decorrente de sinistro de trânsito no valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais), que corresponde ao valor total prevista na legislação que rege a espécie em caso de morte, o qual deverá ser corrigido acrescido de juros de mora em 1% e correção monetária pelo INPC, desde a data do sinistro.

Condeno ainda o promovido ao pagamento de custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) do valor da condenação

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição em relação ao termo inicial da incidência dos juros.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/02/2022 14:45:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020814450845300000051288276>  
Número do documento: 22020814450845300000051288276

Num. 54134758 - Pág. 1

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada, devendo-se esclarecer o marco inicial dos juros que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

### **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditorio, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOLANEA, 4 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/02/2022 14:45:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020814450845300000051288276>  
Número do documento: 22020814450845300000051288276

Num. 54134758 - Pág. 2